

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA  
Nº 08/2015  
AUDITORIA DE REGULARIDADE**

**SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DO CAMPUS  
MACHADO**



**Auditores responsáveis: Gabriel Filipe da Silva e  
Raquel Bonamichi dos Santos Soares**

## SUMÁRIO

<b>I</b>	INTRODUÇÃO	03
<b>II</b>	OBJETIVOS E ESCOPO DO TRABALHO	04
<b>III</b>	AMOSTRA ANALISADA	04
<b>IV</b>	RESULTADOS DOS EXAMES	06
<b>V</b>	ANEXO	14



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 08/2015**

**Item do PAINT 2015:** 03 – Auditoria nos Processos Licitatórios e respectivos contratos

### **I – INTRODUÇÃO**

A auditoria interna como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização e visando dar cumprimento ao PAINT/2015, devidamente aprovado pelo Conselho Superior desta Instituição através da Resolução nº 02 de 23/03/2015, realizou Auditoria em Dispensas e Inexigibilidades de licitação, e em Pregões, cujos objetos são a prestação de serviços terceirizados

Para a realização do presente trabalho foram emitidas duas Solicitações de Auditoria: nº 20, de 07 de outubro e nº 22, de 20 de outubro, além de várias comunicações via *e-mail*. Foram realizadas visitas ao Campus Machado nos dias 16 de outubro e 06 de novembro.

Através da Solicitação de Auditoria nº 20, foram solicitadas as Dispensas, Inexigibilidades e Pregões para verificação. A Solicitação de Auditoria nº 22 foi utilizada para solicitar os laudos técnicos elaborados para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade e cópias dos últimos contracheques, referentes ao Pregão 56/2014, pois não foi possível localizá-los quando da verificação do referido processo.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

## **II – OBJETIVOS E ESCOPO DO TRABALHO**

Foi objeto de verificação do presente trabalho:

- a)** a regularidade do enquadramento de despesas na modalidade de licitação “não se aplica”;
- b)** a ocorrência de fracionamento de despesas, através de Dispensas de licitação, com enquadramentos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
- c)** a regularidade da classificação orçamentária dos objetos enquadrados na natureza de despesa 339039.63 (serviços gráficos e editoriais).

Em relação aos Pregões para contratação de serviços terceirizados, foram objeto de verificação:

- a)** Inclusão na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade.
- b)** Laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público para caracterização de insalubridade e periculosidade.
- c)** Correção da base de cálculo para pagamento dos adicionais.

Quanto às Dispensas e Inexigibilidades de Licitação foram verificados:

- a)** Adequação do programa/ação orçamentário para realização da despesa.
- b)** Cotação de Preços, conforme Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014, no caso de Dispensas.
- c)** Enquadramento da despesa no inciso correto dos respectivos artigos da Lei de Licitações.
- d)** Atendimento ao parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, no caso de Inexigibilidades.
- e)** Elaboração de Parecer Jurídico, quando necessário, ressalvados os casos previstos na Orientação Normativa nº 46, de 26/02/2014 da Advocacia-Geral da União.

## **III – AMOSTRA ANALISADA**

As amostras foram obtidas através da consulta ao sistema Tesouro Gerencial.

As tabelas com os dados das dispensas, inexigibilidades e pregões analisados encontram-se no anexo.

### **Dispensas de Licitação**

Foi obtida a amostra auditada através dos seguintes critérios: verificação de 10 dispensas dos exercícios de 2014 e 2015, com os maiores valores empenhados entre janeiro e 17/09/2015.

O valor total de empenhos emitidos, de janeiro a 17/09/2015, conforme consulta ao sistema Tesouro Gerencial, corresponde a **R\$ 203.110,70**.

O valor da amostra selecionada é de **R\$ 128.774,37** e equivale a 63,4% do valor total empenhado no período.

### **Inexigibilidades de Licitação**

Foi obtida a amostra auditada através dos seguintes critérios: verificação de 10 Inexigibilidades dos exercícios de 2014 e 2015, com os maiores valores empenhados entre janeiro e 17/09/2015, de acordo com a relevância do objeto.

O valor total de empenhos emitidos, de janeiro a 17/09/2015, conforme consulta ao sistema Tesouro Gerencial, corresponde a **R\$ 485.723,14**.

O valor da amostra selecionada é de **R\$ 72.032,23** e equivale a 14,82% do valor total empenhado no período.

### **Pregões**

Foram selecionados os Pregões 56/2014 e 09/2015, referentes à contratação de prestação de serviços terceirizados realizados em 2014 e 2015.

<b>Pregões analisados</b>				
<b>Pregão</b>	<b>Contrato</b>	<b>Contratada</b>	<b>Período de vigência do contrato</b>	<b>Valor do contrato</b>
56/2014	43/2014	Adcon Administração e Conservação CNPJ: 04.552.404/0001-49	30/11/2014 a 30/11/2015	R\$ 3.192.300,00
09/2015	10/2015	André Tonizza Sanches CNPJ: 06.305.533/0001-68	10/06/2015 a 09/06/2016	R\$ 476.747,76

## IV – RESULTADOS DOS EXAMES

Em relação ao enquadramento de despesas na modalidade de licitação “não se aplica”, não há que mencionar nenhuma impropriedade.

Em relação à verificação de fracionamento de despesas, através de Dispensas de licitação, também não há que mencionar nenhuma impropriedade.

Quanto à classificação orçamentária dos objetos enquadrados na natureza de despesa 339039.63 (serviços gráficos e editoriais), há que se fazer um apontamento.

**Constatação:** Aquisição de *banners* e faixas, através da Nota de Empenho nº 2015NE800240, quando há outros subelementos de despesa específicos para enquadramento.

No caso de *banner*, há o elemento de despesa 339030.59 (material para divulgação), conforme consulta ao SIAFI.

Outros exemplos de materiais comumente enquadrados como serviços gráficos, e que devem ser enquadrados como materiais estão: placas em geral, placas comemorativas (placas de inauguração), crachás, certificados, capas de processo, talões e blocos de notas, envelopes, rótulos, entre outros.

Importante observar a orientação do Manual SIAFI Macrofunção 020332 – Classificações Orçamentárias:

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo. Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima. Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima.

### **Recomendação da Controladoria-Regional da União em Minas Gerais:**

Abster-se de adquirir materiais de consumo estocáveis por meio de rubrica de serviços. (Recomendação do Relatório nº 201316877 da CGU-MG, endereçado ao IFSULDEMINAS)

**Causa:** Falha nos controles internos e inobservância dos normativos e entendimentos dos órgãos de controle.

**Efeito:** Possibilidade de a apropriação dos fatos contábeis não refletirem a realidade da execução e apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

### **RECOMENDAÇÃO**

**01.** Observar, quando da aquisição de serviços gráficos, se não há outros subelementos de despesas em que os objetos possam ser enquadrados, a exemplo dos seguintes: **339030.15** (material para festividades e homenagens, que inclui placas comemorativas), **339030.44** (material de sinalização visual e outros, que inclui placas indicativas, crachás), **339030.59** (material para divulgação, que inclui banner, faixas promocionais), e verificar ainda, se o material pode ser controlado através de estoque, para orientar a decisão do enquadramento da despesa.

### **DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

**Constatação:** Realização de cotação de preços com apenas dois fornecedores, no caso da Dispensa nº 06/2015, o que contraria as normativas e recomendações dos órgãos de controle.

#### **Julgado do Tribunal de Contas da União:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO e COMBUSTÍVEL. DOU de 04.03.2015, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU informou sobre impropriedade caracterizada pela ausência de três propostas válidas para cotação de preços para aquisição de combustível, por dispensa de licitação, sendo que o TCU já firmou entendimento de que, em casos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1996, deve ser procedida a pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (item 1.7.2.3.3, TC-026.638/2012-6, Acórdão nº 500/2015-2ª Câmara).

**Causa:** Falha nos controles internos e inobservância dos normativos e entendimentos dos órgãos de controle.

**Efeito:** Possíveis contratações com preços acima do praticado no mercado e apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

### **RECOMENDAÇÃO**

**02.** Observar as orientações do artigo 2º da Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Orçamento, Planejamento e

**Gestão, em todos os certames.**

## **INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

**Constatação:** ausência de Parecer Jurídico na Inexigibilidade nº 02/2015.

### **Julgado do Tribunal de Contas da União:**

PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207. Ementa: o TCU cientificou sobre a necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara).

**Causa:** Falha nos controles internos e inobservância da exigência legal de Parecer Jurídico em inexigibilidades cujos valores estejam acima dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

**Efeito:** Possível prejuízo para a Administração por não possuir respaldo jurídico, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

## **RECOMENDAÇÃO**

**03. Observar o disposto na Orientação Normativa nº 46, de 26/02/2014 da Advocacia-Geral da União.**

\*\*\*\*\*

**Constatação:** ausência de atestado de exclusividade para contratação do serviço objeto da Inexigibilidade nº 13/2015 e ausência de consulta de preços.

### **Julgado do Tribunal de Contas da União:**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 22.03.2011, S. 1, p. 127. Ementa: alerta quanto ao fato de que as situações de inexigibilidade de licitação, por exclusividade de fornecedor, exigem as justificativas previstas nos artigos 25, I, e 26 da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com "apresentações detalhadas dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, abstendo-se de aceitar atestado de exclusividade que não abranja todo o objeto contratado, bem como que verifique a veracidade do conteúdo das declarações prestadas no atestado de exclusividade, realizando pesquisa de mercado, fazendo constar no processo a documentação comprobatória", conforme Acórdão nº 2.960/2003-1ªC (item 1.5.4, TC-013.653/2008-0, Acórdão nº 1.444/2011-1ª Câmara).



**Causa:** Falha nos controles internos e inobservância da legislação.

**Efeito:** Possível favorecimento de fornecedores, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

### RECOMENDAÇÃO

**04. Exigir atestado de exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações, conforme o caso, e averiguar sua autenticidade, conforme Orientação Normativa nº 16, de 01/04/2009 da AGU.**

\*\*\*\*\*

**Constatação:** Contratação de serviços de energia elétrica por meio de inexigibilidade em vez de dispensa de licitação.

#### **Julgado do Tribunal de Contas da União:**

Atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para a contratação de fornecimento de energia elétrica.

Apesar dos esclarecimentos do Delegado de que a Chesp é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica para a região, inviabilizando a competitividade e tornando inexigível o certame, a CGU/GO sugeriu a aplicação do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, **por entender que a contratação por meio de dispensa de licitação, além de ser menos burocrática, traz economia em função da não-obrigatoriedade da publicação no DOU.** (grifo nosso)

O art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou Representante comercial exclusivo.

No caso da Chesp, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a região, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar à DRT/GO que, nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993. (Acórdão nº 217/2009 2ª Câmara).

**Causa:** Falha nos controles internos e inobservância da legislação.

**Efeito:** Prejuízo pela publicação da contratação no Diário Oficial, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

### RECOMENDAÇÃO

**05. Contratar serviços de fornecimento de energia elétrica**

**através de Dispensa de licitação, artigo 24, inciso XXII, da Lei de Licitações.**

**PREGÕES**

**Concessões de adicionais de periculosidade e insalubridade aos funcionários das empresas terceirizadas do Campus Machado**

<b>Categorias profissionais contratadas e adicionais concedidos Contrato 43/2014 – Pregão 56/2014</b>		
01	Tratorista	Insalubridade em grau médio
02	Trabalhador volante na agricultura	Insalubridade em grau médio
03	Caldeireiro	-
04	Mecânico	-
05	Monitor de Alunos	-
06	Magarefe	Insalubridade em grau médio
07	Padeiro	-
08	Motorista	-
09	Atendente de enfermagem	Insalubridade em grau médio
10	Telefonista	-
11	Auxiliar de conservação de alimentos	-
12	Auxiliar de conservação de alimentos – queijeiro	-
13	Lavador de roupas	-
14	Atendente	-
15	Auxiliar de almoxarifado	-
16	Operador de copiadora	-
17	Técnico em zootecnia	Insalubridade em grau médio
18	Laboratorista	Insalubridade em grau médio
19	Técnico de teleprocessamento	-
20	Eletricista	Periculosidade
21	Pedreiro	Insalubridade em grau máximo
22	Servente de Pedreiro	Insalubridade em grau máximo
23	Encanador	Insalubridade em grau máximo
24	Marceneiro	-
25	Auxiliar de cozinha	-
26	Cozinheiro	-
27	Auxiliar de mecânico	-

<b>Categoria profissional contratada e adicional concedido Contrato 10/2015 – Pregão 09/2015</b>		
01	Auxiliar de serviços gerais	Insalubridade em grau máximo

**Constatação:** ausência de inclusão na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de adicional de insalubridade para a categoria de tratorista.

## **Julgados do Tribunal de Contas da União:**

Elaborar planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações. **(Acórdão nº 5781, 1ª Câmara – determinação destinada especificamente ao IFSULDEMINAS quando da realização da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010)**

PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 11.06.2015, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU deu ciência acerca das seguintes impropriedades no Pregão Eletrônico 72/2014, quais sejam: a) inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de adicional de insalubridade para as categorias de encarregado geral e operador de equipamento pesado sem o devido laudo técnico; b) falta de informações, no edital, quanto ao fato de os adicionais de periculosidade e insalubridade serem obrigatórios e estarem amparados em laudos técnicos elaborados por médica do trabalho da ABIN, o que deu margem a interpretação equivocada; c) inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de insalubridade com base no salário da categoria, quando deveria ser com base no salário mínimo vigente, conforme art. 192 da CLT, NR 15 do MTE e Súmula Vinculante/STF nº 4; (itens 9.4.1 a 9.4.3, TC-034.717/2014-5, Acórdão nº 3.001/2015-2ª Câmara).

**Causa:** Falha nos controles internos e inobservância de legislação e de determinação do Tribunal de Contas da União.

**Efeito:** Orçamento de referência não reflete a realidade das despesas para contratação, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

### **RECOMENDAÇÃO**

**06. Elaborar, nos próximos certames, planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.**

\*\*\*\*\*

**Constatação:** ausência de laudos técnicos individualizados, expedido por ocupante de cargo público, para caracterização da insalubridade e

periculosidade nos locais de trabalho do Campus Machado.

#### **Julgado do Tribunal de Contas da União:**

Providenciar a atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho das dependências do Campus Machado, mediante expedição de laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público – em qualquer das três esferas (federal, estadual ou municipal) – de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP 02, de 19/02/2010. **(Acórdão nº 5781, 1ª Câmara – determinação destinada especificamente ao IFSULDEMINAS quando da realização da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010)**

**Causa:** Falha nos controles internos e inobservância da legislação e de determinação do Tribunal de Contas da União.

**Efeito:** Concessões inapropriadas dos adicionais de insalubridade e periculosidade ou falta de concessão quando devidos os adicionais, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

#### **RECOMENDAÇÃO**

**07. Providenciar, nos próximos certames, os laudos técnicos para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, a fim de adequada e completa elaboração da planilha de formação de preços.**

#### **Manifestação do Campus Machado**

O Campus manifestou-se através do Ofício nº 15/2015/DAP, de 23/11/2015:

*“Em relação ao (...) Relatório Preliminar de Auditoria Interna nº 08/2015 que trata do Suprimento de Bens e Serviços do Campus Machado, manifestamos nossa concordância com seu teor, restando somente uma dúvida a respeito da constatação da “ausência de laudos técnicos individualizados, expedido por ocupante de cargo público, para caracterização da insalubridade e periculosidade nos locais de trabalho do Campus Machado.”*

*Ocorre que não compreendemos tal recomendação, em relação à inexistência de laudos individualizados por função desempenhada, pois conforme tabela contida nos laudos, tal avaliação foi realizada, por ocupante de cargo público, ou seja, pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Valdir Morales.*

*Solicitamos, deste modo, que caso a metodologia utilizada para a emissão dos laudos não esteja adequada, que tal recomendação seja redirecionada ao setor responsável pela emissão dos mesmos, de forma que seja orientado para que atenda as devidas exigências.”*

## **Análise da Coordenação Geral de Auditoria Interna**

Realmente, conforme Ofício acima mencionado, há nos autos do Pregão nº 56/2014 tabela contendo análise pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Valdir Morales, no entanto, não há os laudos individualizados nos moldes da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010:

*“Art. 247. Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverão ser observados os seguintes aspectos:*

*I - se individual ou coletivo;*

*II - identificação da empresa;*

*III - identificação do setor e da função;*

*IV - descrição da atividade;*

*V - identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;*

*VI - localização das possíveis fontes geradoras;*

*VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;*

*VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;*

*IX - descrição das medidas de controle existentes;*

*X - conclusão do LTCAT;*

*XI - assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e*

*XII - data da realização da avaliação ambiental.”*

Salientamos que para os cargos de atendente de enfermagem e faxineiros foram encontrados os respectivos laudos, desse modo, entendemos por manter na íntegra todas as recomendações já expedidas.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2015.

**Raquel Bonamichi dos Santos Soares**  
**Auditora Interna**

**Gabriel Filipe da Silva**  
**Coordenador Geral de Auditoria Interna**

## ANEXO

### DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E PREGÕES ANALISADOS

Dispensa	Processo	Programa/Ação	Objeto	Fundamentação e responsável pela fundamentação	Contratado e demais participantes	Valor empenhado no período
066/2014	23345.001992/2014-09	2031/20RL	Gestão de projeto "Indust. e Análise Sensorial e Física de Café"	Art. 24, XIII 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	03.049.886/0001-56 Fadema- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado	R\$4.620,00
006/2015	23345.001077/2015-96	2031/20RL	Seguro Veículos	Art. 24, II 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	35.065.699/0001-27 Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A 61.074.175/0001-38 Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A	R\$7.963,05
009/2015	23345.001620/2015-55	2031/20RL	Aquisição de material para construção de alambrado	Art. 24, II 030.232.006-70 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO	22.044.286/0001-40 Kraz Construcao E Terraplanagem Eireli – Epp 07.702.233/0001-85 Shekinah Materiais Para Construcao Ltda – Me 03.112.623/0001-44 Antonio Mauricio Vasconcelos De Jesus – Me 07.598.814/0001-19 Belcercas Industria E Comercio De Arames E Telas Ltda 15.242.539/0001-24 Comercial Muzaminas Eireli – Me 19.457.991/0001-64 J. R. A. Versatil Comercio E Servicos Ltda. – Me 07.383.072/0001-04 Ohio Consultoria Ltda - Me	R\$5.039,20
011/2015	23345.001816/2015-40	2031/20RL	Serviço de inspeção em caldeira	Art. 24, II 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	20.053.614/0001-49 Alves e Reis Cia Ltda ME 15.437.156/0001-01 Gleverton Ferreira de Oliveira 19.112.238/0001-37 Serviços de Manutenção, Automação e Montagem Ltda	R\$5.000,00
012/2015	23345.001699/2015-14	2031/20RL	Gestão do projeto de pesquisa e extensão "Teatro"	Art. 24, XIII 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	03.049.886/0001-56 Fadema- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado	R\$10.505,00
013/2015	23345.001700/2015-19	2031/20RL	Gestão do projeto de extensão "Jita-Kyoei"	Art. 24, XIII 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	03.049.886/0001-56 Fadema- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado	R\$10.648,00
014/2015	23345.001701/2015-55	2031/20RL	Gestão do projeto de extensão "Esporte e Lazer no meu campus"	Art. 24, XIII 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	03.049.886/0001-56 Fadema- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado	R\$8.400,00
016/2015	23345.001868/2015-16	2031/20RL	Aquisição de material zootécnico e veterinário	Art. 24, II 030.232.006-70 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES	01.560.790/0001-22 Jns Comercio E Representacoes Ltda – Me 04.795.824/0001-56 Comercio De Produtos	R\$5.582,04

				REINATO	Agropecuários Suellen Ltda - Epp 10.596.399/0001-79 Atlantis Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda - Epp 18.670.159/0001-89 Bid Comercial Eireli – Me 12.946.183/0001-11 Gayer Med Produtos Medicos E Odontologicos Ltda – Me 07.296.219/0001-29 E. R. Felix - Prod. Agrop – Me 10.216.253/0001-50 Comag Comercio De Ferramentas - Dores De Campos Ltda	
017/2015	23345.001893/2015-08	2031/20RL	Gestão do projeto de extensão “Jogo de xadrez”	Art. 24, XIII 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	03.049.886/0001-56 Fadema- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado	R\$10.831,90
019/2015	23345.002181/2015-06	2031/20RL	Aquisição de suplementos e produtos para fabricação de ração	Art. 24, IV 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	04.795.824/0001-56 Comércio de Produtos Agropecuários Suellen Ltda 08.325.208/0001-92 Machado Máquinas Com Prod Agrícolas Ltda ME 18.670.159/0001-89 BID Comercial Eireli ME	R\$35.945,00

Inexigibilidade	Programa/Ação	Processo	Objeto	Fundamentação e responsável pela fundamentação	Contratado	Valor empenhado no período
028/2014	2031/20RL	23345.000255/2014-81	Pagamento de pedágio	25, caput 532.125.926-72 EUSEBIO DE SOUZA DIAS NETTO	04.088.208/0001-65 CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamentos	R\$7.838,60
002/2015	2031/20RL	23345.000090/2015-28	Manutenção de software acadêmico GIZ	25, caput 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	08.173.813/0001-95 Softwares de Gestão Ltda	R\$11.619,95
010/2015	2031/20RL	23345.001237/2015-05	Compra sêmen bovino	25, caput 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	00.771.945/0001-07 Alta Genetics do Brasil Ltda	R\$5.220,00
011/2015	2031/20RL	23345.001264/2015-70	Armazenamento de milho	25, caput 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	22.226.476/0003-40 Cooperativa Agrária de Machado Ltda	R\$15.000,00
012/2015	2031/20RL	23345.001280/2015-62	Seleção e treinamento de cursos FIC	25, II 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	073.113.226-26 Michelle Neves Capuchinho 032.591.368-43 Antônio Carlos Estanislaú 258.059.166-49 João Walter Ribeiro Correa 015.252.956-08 Alan Andrade Mesquita 066.520.246-67 Fábio Brazier 009.173.796-67 Afrânio Moraes de Oliveira	R\$38.000,00

					082.842.936-76 Josimary de Moraes Vasconcelos 253.510.188-29 Francine Nannetti de Almeida 090.469.516-69 Paulo Humberto Rezende 556.195.846-15 Alzira Danielly Pereira 855.480.496-15 Pollyanna Aquino Silveira de Carvalho 037.072.476-35 Eliane Caproni Fadel 045.750.796-93 Priscila Isabel Lago	
013/2015	2031/20RL	23345.001646/2015-01	Pagamento de anuidade da certificação do código de barras	25, caput 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	53.197.141/0001-02 GS1 Brasil Associação Brasileira de Automação	R\$2.189,00
015/2015	2109/4572	23345.001862/2015-49	Seleção e treinamento – Curso Paulo Humberto	25, caput 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	08.576.581/0001-16 Qualister Consultoria e Treinamento Ltda EPP	R\$1.200,00
016/2015	2031/20RL	23345.001895/2015-99	Serviço de seleção e treinamento - Libras	25, caput 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	100.100.058-70 Maria Cristina da Silva	R\$1.200,00
018/2015	2031/20RL	23345.001992/2015-81	Prestação de serviço na manutenção do sistema WFiscal	25, I 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	10.543.925/0001-32 SMS Prestação de serviço Ltda	R\$2.160,00
021/2015	2109/4572	23345.002160/2015-82	Seleção e treinamento – Curso Ismar	25, caput 075.390.596-56 MICHELLE DA SILVA MARQUES	09.178.206/0001-80 IDEHA Instituto de Desenvolvimento de Habilidades Ltda	R\$2.240,00

<b>Pregão</b>	<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Contratado</b>	<b>Demais participantes</b>	<b>Valor do contrato</b>
056/2014	23345.001769/2014-53	Contratação de prestação de serviços terceirizados diversos	04.552.404/0001-49 Adcon Administração e Conservação	06.982.630/0001-95 Salmos Comercio, Representacoes E Servicos Ltda – Epp 07.681.483/0001-86 Csc - Construtora Siqueira Cardoso Eireli – Epp 01.548.339/0001-90 Serta Servicos Tecnicos E Administrativos Ltda – Epp 15.715.620/0001-84 Imperial - Servicos Empresariais Ltda – Epp 09.036.467/0001-66 Alternativa Mar E Terra Servicos Especializados Ltda – 07.271.878/0001-00 Grupojam Comunicacao E	R\$ 2.775.932,12



				<p>Eventos Ltda – Me  01.723.789/0001-71 Conservadora Campos E  Servicos Gerais Ltda  13.892.384/0001-46 Gestservi - Gestao &amp;  Terceirizacao De Mao De Obra Ltda –  00.482.840/0001-38 Lideranca Limpeza E  Conservacao Ltda  13.146.946/0001-02 Pp Limpeza E  Conservacao Ltda – Epp  70.928.973/0001-70 Mega Servicos De  Terceirizacao De Mao De Obra – Eireli  72.588.650/0001-00 Lyon Executiva - Comercio  E Servicos Empresariais Ltda  31.522.972/0001-70 Fox Gestao Empresarial  Ltda – Me  01.321.743/0001-26 Dfox Servicos E  Conservacao Ltda – Me  05.613.242/0001-74 R2 Radiodifusao E  Telecomunicacoes Ltda - Me</p>	
009/2015	23345.001222/2015-39	Prestação De Serviços De Limpeza, Conservação E Higienização	06.305.533/0001-68 André Tonizza Sanchez	<p>13.624.985/0001-78 Cignus Minas Eireli – Epp  13.159.550/0001-08 Celio Cabral Fadiga Filho -  Gramas – Me  07.605.675/0001-03 Fsi Servicos Ltda – Me  02.908.313/0001-78 Britanica Administracao &amp;  Terceirizacao Eireli – Epp  13.430.005/0001-04 Dinalva Amelia Dos Santos  Eireli – Me  01.448.581/0001-91 Logma Service Industrial  Ltda – Me  05.485.681/0001-49 Centro-Oeste  Administracao E Servicos Eireli – Epp  11.301.568/0001-69 Setta - Servicos  Terceirizados Ltda – Me  14.607.140/0001-37 Coimbra Construcoes E  Terceirizacoes Ltda – Me  07.681.483/0001-86 Csc - Construtora Siqueira  Cardoso Eireli – Epp  04.552.404/0001-49 Adcon Administracao E  Conservacao Ltda  05.912.971/0001-21 Mundial Servicos Ltda –  Epp  13.575.475/0001-58 Resolve Servicos  Especiais Ltda – Me  09.611.589/0001-39 Instituto Brasileiro De</p>	R\$ 476.747,76

				<p>Políticas Publicas</p> <p>00.109.393/0001-76 Colabore Administracao &amp; Servicos Ltda</p> <p>00.385.735/0001-80 Administradora Ipiranga Ltda</p> <p>06.982.630/0001-95 Salmos Comercio, Represenatacoes E Servicos Ltda – Epp</p> <p>08.764.312/0001-83 Maxima Servicos E Obras Eireli – Me</p> <p>31.522.972/0001-70 Fox Gestao Empresarial Eireli – Me</p> <p>36.455.657/0001-90 Lipa Servicos Gerais Ltda</p> <p>30.440.119/0001-46 Acr Servicos Industriais Ltda</p> <p>13.237.931/0001-50 Solucoes Looping Ltda – Me</p> <p>11.168.878/0001-57 Exclusiva Administracao &amp; Solucoes Em Servicos Ltda</p>
--	--	--	--	--